



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 06012023

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 155.919,10 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos):

01.20.02.08.244.0168.2.110.3.3.50.39 (dot. 851)	R\$ 45.000,00
01.20.02.08.244.0168.2.110.4.4.50.39 (dot. 852)	R\$ 110.919,10

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior será utilizado recurso previsto nos incisos III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei n. 4320/64:

01.33.01.99.999.0996.9.999.9.99.99 (dot. 721)	R\$ 155.919,10
---	----------------

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2023. (PA n. 6282/2023)

Eng.<sup>º</sup> Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Proc 490123

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente*”, pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a execução das emendas individuais impositivas dos Vereadores, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, o projeto de lei trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Crédito Suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento.

É autorizado por lei e posteriormente aberto por decreto do Poder Executivo.

É amparado pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

Para a cobertura de crédito, será utilizado o recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;”*

O crédito adicional suplementar por anulação é o procedimento no qual se reduz, total ou parcialmente, o montante da dotação disponível de determinado subtítulo constante da LOA, de forma original ou acrescentado por crédito adicional.

Os recursos que se tornam disponíveis em razão da anulação da despesa podem ser utilizados para suportar créditos adicionais, verificada a compatibilidade de fontes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc 495/23

Seguem as ações que serão tomadas:

Suplementação da classificação funcional:

01.20.02.08.244.0168.2.110.3.3.50.39 (dot. 851) R\$ 45.000,00

*Emenda Impositiva nº 43 – Vereador Matheus Del Corso Rodrigues*

Transferência de recurso para a Fundação 10 de agosto.

Processo Administrativo 4120/2023 R\$ 45.000,00

Suplementação da classificação funcional:

01.20.02.08.244.0168.2.110.4.4.50.39 (dot. 852) R\$ 110.919,10

*Emenda Impositiva nº 38 – Vereador Matheus Del Corso Rodrigues*

Transferência de recurso para a Associação Comunitária de Guaratuba.

Processo Administrativo 4115/2023 R\$ 35.000,00

*Emenda Impositiva nº 54 – Vereadora Elisângela da Silva*

Aquisição de um veículo para a APAE Bertioga – compra de equipamentos

Processo Administrativo 5537/2023 R\$ 75.919,10

A classificação funcional que atenderá o Crédito Adicional Suplementar será:

01.33.01.99.999.0996.9.999.9.9.99.99 (dot. 721) R\$ 155.919,10

O projeto de lei foi elaborado e será executado de acordo com o observado na Lei n. 4.320/1964, artigo 42:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

Ou seja, após a aprovação deste projeto de lei, o Poder Executivo abrirá por decreto o crédito adicional.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei n. 4.320/64, artigos 40 a 46, e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 167, como informado anteriormente.

Dante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio poder Legislativo.

*Eng.º Caio Matheus*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

roivas 05

Dmc 496123

Bertioga, 27 de outubro de 2023.

## OFÍCIO N. 419/2023 - SG

Processo Administrativo n. 6282/2023  
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente*”.

Atenciosamente,

Eng.<sup>º</sup> Caio Matheus  
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1091

Data 27 / 10 / 2023

Hora 15:00

Funcionário Jaigo

Adm. Arilson Lisboa Sabino  
Diretor - Dep. Administração

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga